



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

Autoria Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

### CONTRATO Nº. 39/2018 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 264/2018

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO CEARÁ – COREN/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.572.788/0001-97, com sede na Rua Mário Mamede, 609, Bairro de Fátima, Fortaleza-CE, neste ato representado por sua Presidente **ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS**, brasileira, enfermeira, casada, portadora do CPF nº. 001.141.393-00, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e a empresa **ESTEC TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA - EPP**, sediada na Avenida dos Autonomistas, 896, conjuntos 305 e 306, Torre 2 – Vila Yara – Osasco-SP – CEP 060020-012, inscrita no CNPJ sob o No. 03.079.552/0001-25, neste ato representada por **ÁLVARO ESPER DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.721.948-84, portador do RG/SP nº 13551623, denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 264/2018**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

#### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Aquisição de 03 (três) licenças de módulos scanners para utilização do software GED-GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS E2DOC, para serem utilizados nas subseções do COREN-CE, localizadas nas cidades de Crato, Limoeiro do Norte e Sobral, composto de:

PRODUTO	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR TOTAL
MÓDULO ACESSO	MÓDULO ADICIONAL DE ACESSO DE USUARIOS – PACOTE COM 05 NOVOS ACESSOS POR MÓDULO.	01	R\$2.200,00
MÓDULO SCANNER	EDIÇÃO SCANNER, PERMITE INDEXAÇÃO, PERMITE EDIÇÃO DE PROCESSOS, LOTES, PERMITE TRATAR IMAGENS VIA PROCESSO. TRATA A DIGITALIZAÇÃO EM MODELO DE LOTES.	03	R\$6.900,00
VALOR TOTAL DAS LICENÇAS R\$9.100,00			

#### CLÁUSULA 2ª - DO SOFTWARE

2.1. O GED-GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS E2DOC é um sistema integrado para digitalização que oferece em uma única plataforma as funções para captura, controle de qualidade, indexação, fluxo e gestão integrado a uma estrutura



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

segura, robusta e incrivelmente intuitiva, diferenciando-se pela sua facilidade operacional e escalabilidade.

### **CLÁUSULA 3ª - DO VALOR**

3.1. O valor total das licenças é de R\$9.100,00 (nove mil e cem reais), pagos em 2 (duas) parcelas de R\$4.450,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta reais), sendo a primeira no pedido.

3.2. A CONTRATADA receberá o valor dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal e guia para pagamento.

### **CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

4.1. Os recursos para a realização deste projeto são próprios e correrão pela rubrica 6.2.2.1.2.44.90.52.011 – Aquisição/Desenvolvimento de Software.

### **CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO DE ENTREGA**

5.1. O sistema deverá ser entregue pela CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

5.2. A CONTRATADA garante a qualidade do funcionamento do software por 90 (noventa) dias após a entrega final do serviço.

### **CLÁUSULA 6ª - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE**

6.1. Fica vedado ao CONTRATANTE o direito de vender, doar ou ceder cópias do produto a quem quer que seja.

6.2. A cópia ou licenças de uso dos Sistemas somente poderão ser utilizadas em equipamentos instalados nas dependências do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, salvo com autorização expressa da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1. A CONTRATADA responsabiliza-se a:

7.1.1 entregar o objeto de acordo com a especificação disposta na Cláusula Primeira;

7.1.2 Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independente da exercida pela Contratante;

7.1.3 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução do objeto deste contrato;

7.1.4 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autorquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

7.1.5 Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

### **CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES**

8.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:

8.1.1 Advertência;

8.1.2 Multa de 10% sobre o valor do Contrato;

8.1.3 Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Ceará por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

8.1.4 Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

8.1.5 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

### **CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO**

9.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao COREN/CE o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

9.2. O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

9.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo do COREN/CE, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

- II. entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;
- III. a subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. a dissolução da empresa;
- VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.
- X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

9.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

### **CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. A CONTRATANTE ficará obrigada a:

10.1.1 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

10.1.2 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

### **CLÁUSULA 11ª - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

11.1. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

*Autarquia Federal criado pela Lei Nº 5.905/73  
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra*

11.2. A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

### **CLÁUSULA 12ª - DO FORO**

12.1. Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Fortaleza (CE), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Fortaleza, 19 de outubro de 2018.

---

**ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA FARIAS**  
Presidente do COREN/CE

---

**ÁLVARO ESPER DE OLIVEIRA**  
Estec Tecnologia em Informática Ltda - EPP

Testemunha 1 - \_\_\_\_\_ Testemunha 2 - \_\_\_\_\_

Visto:

Procurador Geral do COREN-CE \_\_\_\_\_  
**JOÃO VÍTOR NERYS BATISTA**  
OAB/CE 25.334